



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 5148, de 2019, que Altera a Lei nº 8.242, de
12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional
para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e
aos programas direcionados à primeira infância.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

25 de junho de 2025



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.148, de 2019, da Deputada Paula Belmonte, que *altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.148, de 2019, que altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

O PL nº 5.148, de 2019, insere o art. 7º-A na Lei nº 8.242, de 1991, para determinar que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente sejam destinados às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

A justificação ressalta que os primeiros anos de vida são essenciais para o pleno desenvolvimento do ser humano, de forma que é necessário assegurar investimentos específicos para a primeira infância.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos e, após a análise pela CDH, seguirá para deliberação do Plenário.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da infância, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 5.148, de 2019, por este Colegiado.

Em relação à constitucionalidade da proposição, a matéria se insere na competência da União, nos termos do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal. Ademais, não há iniciativa legislativa privativa para a matéria. Também atende aos preceitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Na dimensão material, a proposição está em consonância com as disposições constitucionais pertinentes, de forma que seu teor está alinhado com a realização do direito social da proteção à infância e com os deveres do Estado nessa seara, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 227 da Constituição Federal.

Como determinado no art. 3º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. Para tanto, a destinação de recursos específicos para essa finalidade, como proposto pelo PL nº 5.148, de 2019, é medida essencial para conferir concretude a essas políticas tão necessárias para o pleno desenvolvimento das nossas crianças.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.148, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR
PLÍNIO VALÉRIO	6. CONFÚCIO MOURA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO
MARA GABRILLI	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5148/2019)

NA 32^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de junho de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa